

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Manoel Ilson e Andrea Alarcón Peña – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-016-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Administração Pública. 3. Smart Cities. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 – Os Direitos Humanos na Era Tecnológica abordou os desafios e as transformações que os direitos humanos enfrentam diante do avanço tecnológico. As discussões focaram nas interseções entre direitos fundamentais e tecnologia, enfatizando os efeitos da pandemia sobre violações de direitos, bem como as questões de gênero e diversidade em ambientes digitais. Entre os temas centrais, destacaram-se os riscos de discriminação provocados por vieses algorítmicos, a atuação dos tribunais internacionais na proteção dos direitos humanos, e o impacto das tecnologias na educação e no acesso ao conhecimento. Além disso, o GT discutiu questões emergentes como liberdade de expressão e o direito ao esquecimento, as implicações de fake news e discursos de ódio, e as tecnologias voltadas à proteção e acessibilidade de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. As contribuições deste GT buscam lançar luz sobre o panorama atual dos direitos humanos na era digital, propondo abordagens para enfrentar o "panoptismo tecnológico" e promover a inclusão e a justiça social.

PANOPTISMO DIGITAL NA ERA DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA: A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UMA APLICAÇÃO MAIS EFICAZ DA LGPD

DIGITAL PANOPTISM IN THE AGE OF SURVEILLANCE CAPITALISM: THE ABSENCE OF PUBLIC POLICIES FOR A MORE EFFECTIVE APPLICATION OF THE LGPD

José Vitor Pereira Bensi

Resumo

O presente estudo, visa ponderar acerca da relação entre panoptismo digital- formas de vigilância na internet-, e o contexto atual do capitalismo de vigilância, o qual, possui como lógica de mercado a centralização da importância quanto aos dados como forma de capital. Assim como, a inserção da LGPD, como política pública, nesse cenário.

Palavras-chave: Panoptismo digital, Capitalismo de vigilância, Lgpd

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to consider the relationship between digital panoptism - forms of surveillance on the internet - and the current context of surveillance capitalism, whose market logic is to centralize the importance of data as a form of capital. As well as the insertion of the LGPD as a public policy in this scenario.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital panoptism, Surveillance capitalism, Lgpd

1 INTRODUÇÃO

A internet permeia os mais diversos âmbitos do cotidiano humano. A cada *click* durante a navegação, geram-se “pegadas”, as quais, diante da nova dinâmica do mercado financeiro provocada pelo avanço técnico-científico, passam a ter valor. Essa nova lógica tende a influenciar as novas relações formadas pela tecnologia, assim, pelo fato de os dados pessoais exercerem papel importante na lógica econômica, atualmente, faz sentido existir mecanismos capazes de colher e armazenar tais informações. Diante disso, estabelece-se a necessidade de políticas públicas que forneçam suporte à LGPD, a fim de torná-la mais eficaz quanto a observância dos direitos humanos.

Portanto, a pesquisa questiona, o quão eficaz a aplicação da LGPD, quanto a responsabilização de pessoas jurídicas, é para o combate ao vazamento de dados pessoais?

O presente trabalho foi escrito a partir do método dedutivo, o qual é baseado na análise de fatos gerais, já consolidados, para posteriormente chegar em uma conclusão particular. Como utiliza a coleta de fatos e interpretações pertinentes ao modelo de vigilância estabelecido nas redes, a apresentação e a abordagem dos resultados serão qualitativas. Além disso, o objetivo do estudo será exploratório, pois visa desenvolver uma maior familiaridade com o assunto, tornando-o explícito. Ademais, a natureza é básica, já que, busca obter novos e úteis conhecimentos para aplicação na regulamentação técnica-jurídica da prática. O estudo será desenvolvido, principalmente por meio da pesquisa bibliográfica, visto que, a maior parte dos meios de pesquisa utilizados foram materiais já publicados e estudados.

2 DESENVOLVIMENTO

O mundo moderno, tem por essência a conectividade, desde os primórdios a concepção do que viria a ser a modernidade quase sempre foi acompanhada por um ideal de autonomia, que por sua vez tem por finalidade facilitar o cotidiano, seja por meio de máquinas que otimizam funções, novas fontes de energia, e até projetos mirabolantes de humanoides. De fato, caminha-se para uma realidade cada vez mais autônoma, contudo, apesar da, cada vez maior, liberdade que tais desenvolvimentos gozam, aqui, aparentemente, transparece-se uma incongruência. Diante do crescimento da autonomia dos projetos tecnológicos a humanidade encontra-se gradativamente, não apenas dependente do uso, mas também subordinada ao domínio dos meios de armazenagem de dados proporcionado pelo avanço modernizador e aumento da conectividade.

À luz do século XVIII, o filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham em 1785, influenciado pelo culto ao racionalismo vigente à época, desenvolve um modelo arquitetônico idealizado para a vigilância efetiva. O Panóptico, termo que designa tal arquitetura, permite a um único vigilante observar todos os prisioneiros, sem que estes possam saber se estão ou não sendo

observados, assim disse Bentham “sua essência consiste, pois, na centralidade da situação do inspetor, combinada com os dispositivos mais bem conhecidos e eficazes para ver sem ser visto” (Bentham, 1787, p. 28). Diante da incansável vigilância, e o receio de não saberem se estão sendo vigiados naquele momento, o medo leva o indivíduo a adotar o comportamento desejado pelo vigilante.

Apesar de terem sido poucas as estruturas assim constituídas, a metáfora constituída com base no conceito ganha destaque a partir das ideias de Foucault, para o pensador o panóptico configura uma espécie de olhar permanente, não há necessariamente um vigilante, mas a dúvida de estar, ou não, sendo vigiado fornece a eficácia do sistema. Foucault escreve: “Uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia” (Foucault, 1997, p. 226). Assim, o Panoptismo é uma forma de exercício do poder (controle). “O Panóptico é um zoológico real; o animal é substituído pelo homem, a distribuição individual pelo grupamento específico e o rei pela maquinaria de um poder furtivo.” (Foucault, 1997, p. 227).

Diante disso, o capitalismo evolui de forma a reivindicar elementos, os quais, antes estavam fora da dinâmica do mercado, transformando-os em mercadorias. O motor chave na evolução do capitalismo industrial foi a ideia de reivindicar a natureza para a dinâmica do mercado. Os campos, as florestas e os rios foram transformados em mercadorias que podiam ser vendidas e compradas na forma de propriedades e assim por diante. Já no século XXI, a informação, mais precisamente os dados que fornecemos a todo momento durante o uso das redes adentra a dinâmica do mercado. Com base nisso, Shoshana Zuboff defende que adentramos a era do “capitalismo de vigilância”. Era, a qual, *big techs* – grandes empresas no ramo tecnológico-buscam capturar a experiência do usuário e transformá-la em dados, para assim, serem incorporados no mercado, usados para produção e, finalmente, para venda, logo, a experiência humana privada se torna uma mercadoria nesse novo modelo econômico, nesse interim, diz Zuboff “O capitalismo de vigilância reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais” (Zuboff, 2019, p. 22). Ademais, o problema se torna justamente o processo de obtenção desses dados, assim como, na sua destinação e tratamento, o que conseqüentemente acaba por invocar uma forte discussão em torno da ideia da propriedade dos dados.

Destarte, o alto potencial de conectividade presente no cotidiano fornece o meio pelo qual a maior parte dos dados são obtidos. Nesse contexto, o filósofo sul-coreano Byung-chul Han faz uso da noção de “panoptismo digital” para se referir às formas de controle e vigilância presentes na sociedade digital, em que a tecnologia é utilizada para monitorar e rastrear o comportamento das pessoas. Para Han “O regime disciplinar de Foucault aplica o isolamento como meio de dominação ‘a isolamento é a primeira condição de submissão total’ (Foucault, 2003,

p. 304). O panóptico, com celas isoladas umas das outras, é o símbolo e o ideal do regime disciplinar. O isolamento não pode mais ser transposto ao regime da informação, que explora, justamente a comunicação. A vigilância no regime da informação ocorre por meio de dados. Os reclusos isolados do panóptico disciplinar não produzem dados, não deixam rastros de dados, pois não se comunicam” (Han, 2022, p. 9).

Outrossim, diante da evolução dos mecanismos de vigilância e do presente regime de informação- “forma de dominação na qual informações e seu processamento por algoritmos e inteligência artificial determinam decisivamente processos sociais, econômicos e políticos” (Han, 2022, p. 7) -, vale a contextualização acerca do objeto de valor pautado nessa hodierna dinâmica do mercado- os dados -. "Conjuntos de dados extensos – principalmente nas características de volume, velocidade e/ou variabilidade – que exigem uma arquitetura escalonável para armazenamento, manipulação e análise eficientes", diz um relatório do *National Institute of Standards and Technology*. Tal conceituação diz respeito ao termo *Big Data*, e faz-se necessária à sua compreensão de valor de mercado. Nesse sentido, são características do *Big Data* o volume- a explosão sem precedentes da quantidade de dados-. A velocidade- os dados são gerados em um ritmo cada vez mais acelerado-. Segundo o *internet live stats*, a cada minuto, o Google recebe 3,8 milhões de buscas; 156 milhões de mensagens são enviadas por e-mail e 243.000 fotos são colocadas no Facebook. A variedade- os dados vêm em diferentes formas-. Há pelo menos três tipos: estruturados, semiestruturados e não-estruturados. Dados estruturados são aqueles que podem ser organizados perfeitamente nas colunas de um banco de dados. Este tipo é relativamente fácil de inserir, armazenar, consultar e analisar. Dados semiestruturados são uma forma de dado estruturado que não estão perfeitamente organizados nas colunas de um banco de dados, mas que contém marcadores para separar elementos semânticos e impor hierarquias de registros e campos dentro deles. Dados não-estruturados são mais difíceis de classificar e extrair valor. Tipos de dados não-estruturados incluem e-mails, publicações em redes sociais, documentos de processamento de texto, arquivos de áudio, vídeos, fotos, páginas da web e muito mais. Veracidade- refere-se à qualidade dos dados coletados-. Se os dados de origem não - estiverem corretos, as análises serão inúteis. A variabilidade- os significados dos dados estão mudando constantemente-. Por exemplo, o processamento da linguagem por computadores é extremamente difícil pois as palavras costumam ter vários significados. E a visualização- os dados devem ser compreensíveis para as partes interessadas não técnicas e lideranças que tomam as decisões baseando-se neles-.

Sendo assim, O *Big Data* fornece auxílio para encontrar soluções para os problemas que as empresas enfrentam. Em síntese, o acesso a esses dados proporciona uma melhor experiência ao cliente, a qual consequentemente estimula o consumo.

Todavia, esse estímulo ao consumo ocorre por meio do controle da vontade dos indivíduos. Uma vez que, o uso de mecanismos de vigilância exerce não apenas a coleta dos dados, mas também o direcionamento de marketing personalizado para os usuários, assim tornando o ambiente digital uma poderosa ferramenta em prol do consumo. Antes do lançamento da LGPD, as únicas maneiras de proteções aos dados pessoais eram o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Acesso à Informação e o Marco Civil da Internet. No entanto, nenhuma dessas leis aborda especificamente o tema dos dados pessoais e, portanto, não foram suficientes para atender a todas as demandas que começaram a surgir. Sendo assim, é nesse contexto que surge a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018), a qual, pretende proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Desse modo, a lei, a fim de garantir os direitos observados busca definir o que são dados pessoais- esses são informações que identificam ou caracterizam uma pessoa, revelam a sua imagem. Podemos citar, por exemplo, nome, foto, CPF, telefone, e-mail. -. Quando se trata de dados pessoais, existe uma subcategoria constituída pelos dados sensíveis, que inclui informações relacionadas a aspectos pessoais e privados de uma pessoa. Eles incluem dados sobre opiniões políticas, origens raciais ou étnicas, crenças religiosas, saúde, vida sexual e dados genéticos ou biométricos. Esses dados precisam de mais cuidado e proteção devido à quantidade de informação pessoal que expõem. O tratamento de dados é outro fator importante. Toda operação com dados pessoais é chamada de tratamento. Acesso, armazenamento, arquivamento, classificação, coleta, compartilhamento, processamento, reprodução, transferência, transmissão e uso são algumas das muitas coisas que os dados pessoais podem fazer. Entretanto, apesar dos avanços na matéria, o mercado financeiro ainda tem sido mais rápido que a regulação da lei perante aos desafios impostos pela modernidade. A exemplo: Empresas que demonstraram diligência na proteção de dados conseguiram escapar de indenizações por danos morais. Após menos de dois anos em vigor, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) já acumula casos nos tribunais e começa a ter delineadas as principais tendências sobre como a ela é aplicada pelo Judiciário. Em 2021, foram ao menos 465 decisões sobre o tema – 77% delas não resultaram em condenação, tendo sido extintas ou julgadas improcedentes. Os números são de levantamento do escritório Opice Blum, Bruno e Vainzof Advogados Associados, especializado em Direito Digital, que analisou decisões judiciais sobre a LGPD em cortes superiores, tribunais de sete estados e três tribunais regionais federais. Diante disso, nota-se a falta da devida responsabilização, pelo tratamento inadequado de informações,

por parte das empresas. Assim sendo, faz-se necessária a criação de políticas públicas voltadas para a atualização da LGPD, com o propósito de melhorar a efetivação dessa.

3 CONCLUSÃO

A LGPD apesar de ter proporcionado avanços na proteção de dados pessoais, ainda carece de políticas públicas que subsidiem a eficácia da norma, uma vez que, a dinâmica de modernização do mercado encontra-se em constante evolução, sempre aperfeiçoando os meios pelos quais se obtém o capital. Diante disso, a norma necessita acompanhar essas constantes demandas por evolução, de forma a garantir a devida responsabilização por possíveis erros durante o tratamento de dados, e assim, efetivar as garantias do indivíduo.

REFERÊNCIAS

- O Panóptico** / Jeremy Bentham .. [et al], organização de Tomaz Tadeu. traduções de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu. -- 2. ed -- Belo Horizonte. Autêntica Editora, 2008.
- Foucault, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.
- Han, Byung-Chul. **Infocracia: digitalização e a crise da democracia**; tradução de Gabriel S.Philipson.- Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.
- Zuboff , Shoshana, 1951- **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder** / Shoshana Zuboff ; tradução George Schlesinger. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

